



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Comissão de Orçamento,
Finanças e Administração Pública

Ofício n.º1360/XII/1ª – CACDLG/2012

Data: 24-10-2012

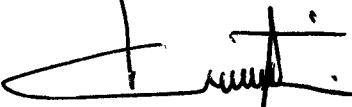
ASSUNTO: Parecer sobre Proposta de Lei n.º 100/XII/2.ª (GOV).

Para os devidos efeitos e nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 206º do Regimento da Assembleia da República, junto se envia parecer relativo à Proposta de lei n.º 100/XII/2.º (GOV) “*Aprova as Grandes Opções do Plano para 2013*”, que foi aprovado por unanimidade, com ausência do CDS/PP, do BE e do PEV, na reunião de 24 de outubro de 2012 da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias.

Com os melhores cumprimentos,

Fernando Negrão

O Presidente da Comissão,



(Fernando Negrão)

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Divisão de Apoio às Comissões
CACDLG
N.º Ofício: <u>446386</u>
Entrada/Saída n.º <u>1360</u> Data: <u>24/10/2012</u>



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

PARECER

PROPOSTA DE LEI N.º 100/XII-2.^a

GRANDES OPÇÕES DO PLANO PARA 2013

PARTE I

CONSIDERANDOS

I.1 - O Governo apresentou à Assembleia da República a presente proposta de lei (PPL) referente às Grandes Opções do Plano (GOP) para o ano de 2013.

I.2 – A iniciativa legislativa do Governo tem fundamento legal nos artigos 91.º, 105.º, e, 161.º, alínea g) da Constituição, e nos artigos 12.º-D e 14.º da Lei de Enquadramento Orçamental (Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto, republicada pela Lei n.º 52/2011, de 13 de Outubro) e, bem assim, na Lei n.º 64-A/2011, de 30 de Dezembro, que aprovou as Grandes Opções do Plano para o período 2012-2015.

I.3 – A presente iniciativa legislativa deu entrada na Assembleia da República a 4 de Outubro corrente e foi admitida e anunciada a 10 de Outubro e, de seguida, distribuída nesta Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias (CACDLG), a 17 de Outubro, para emissão de parecer setorial, nos termos dos artigos 205.º e 206.º do Regimento da Assembleia da República (RAR).

I.4 – O processo legislativo não apresenta Nota Técnica, nem pareceres de entidades externas, a não ser o parecer do Conselho Económico e Social, datado de 26 de



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Setembro de 2012, o qual, porém, não se refere especificadamente às áreas objeto do presente parecer.

I. 5 – A PPL consiste num articulado contendo em anexo o documento das GOP, e vem precedida por uma exposição de motivos, em conformidade com o disposto nas alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 124.º do Regimento da Assembleia da República.

Contudo não apresenta uma designação em título como exige a alínea b) do n.º 1 do referido artigo 124.º do RAR.

I.6 – A PPL estabelece na norma do n.º 1 do seu artigo 4.º a condicionalidade respeitante aos objetivos e medidas do Programa de Ajustamento acordado com a chamada “Troika”, nos seguintes termos:

“1 - O cumprimento dos objetivos e das medidas previstas no Programa de Ajustamento Económico acordado com a Comissão Europeia, o Fundo Monetário Internacional e o Banco Central Europeu prevalece sobre quaisquer outros objetivos programáticos ou medidas específicas, incluindo apoios financeiros, benefícios, isenções ou outro tipo de vantagens fiscais ou parafiscais cuja execução se revele impossível até que a sustentabilidade orçamental esteja assegurada.”

I.7 – As Grandes Opções apresentadas são cinco, sendo que, para o que aqui nos interessa, releva a **terceira** opção intitulada “**Cidadania, Solidariedade, Justiça e Segurança**”.

I.8 – No que respeita à **Administração Interna**, realçam-se os seguintes objetivos:

- a) Reorganização das Forças de Segurança no sentido da especialização e que racionalize e elimine sobreposições;
- b) Alteração das leis orgânicas da PSP e da GNR;



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

- c) Integração operativa do sistema de segurança interna através de uma completa informatização;
- d) O envolvimento da sociedade civil na segurança comunitária;
- e) Inter-relacionamento dos organismos no âmbito do Serviço 112, com o desenvolvimento do respetivo Centro Norte e desligamento das centrais manuais da PSP;
- f) Regulamentação e controlo da atividade de segurança privada;
- g) Parceria com a Administração Local e melhor aproveitamento dos Fundos Comunitários quanto à requalificação de infraestruturas e equipamentos;
- h) Luta contra a imigração clandestina e o tráfico de seres humanos, admitindo ajustamentos ao Tratado de Schengen.
- i) Combate à sinistralidade rodoviária com especial atenção ao meio urbano e à condução sob efeito do álcool ou de substâncias psicotrópicas;
- j) Redução dos tempos processuais das contraordenações rodoviárias;
- l) Reforço de sinergias no sistema de proteção civil, nomeadamente com a integração num único dispositivo dos meios aéreos de resposta aos incêndios florestais e transporte de doentes;
- m) Atualização do recenseamento nacional dos bombeiros portugueses;
- n) Alterações ao recenseamento eleitoral no sentido da fiabilidade da atualização permanente.

I.9 – Quanto à área da **Justiça, destacam-se como objetivos apontados pelo Governo:**

- a) Lei de Organização e Funcionamento Sistema Judiciário, e sua regulamentação por Decreto-Lei, que incluem o novo mapa judiciário;
- b) Redefinição dos quadros de pessoal dos tribunais de primeira instância;
- c) Alterações aos estatutos profissionais dos magistrados judiciais, dos magistrados do ministério público, dos oficiais de justiça, e dos agentes de execução;
- d) Reforma do Processo Civil com a entrada em vigor de um novo Código, antecedido de medidas intercalares para resolver as questões do atraso no domínio da ação executiva;



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

- e) Estabelecimento no sistema judicial da gestão por objetivos, preferencialmente quantificados;
- f) Aumento da transparência do regime de acesso ao direito e melhorias no apoio judiciário;
- g) Início das reformas sistémicas do Código Penal e do Código do Processo Penal, sendo que as reformas intercalares prévias atinentes, em curso legislativo, devem entrar em vigor entretanto.
- h) Confirmação do papel de uma polícia de investigação criminal especializada e liberta de funções de natureza de policiamento de proximidade, ocorrendo, em 2013, a revisão do enquadramento legal das carreiras na Polícia Judiciária e, bem assim, a mudança para novas instalações;
- i) Inclusão no Centro de Estudos Judiciários de cursos visando aprofundar conhecimentos para o combate ao crime económico;
- j) Aprovação parlamentar da lei contra o enriquecimento ilícito;
- l) Apresentação das propostas de revisão do Código do Procedimento Administrativo, do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais, e do Código do Processo dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- m) Novo regime jurídico do processo de inventário.

I.10 – Relativamente às políticas de **Igualdade**, referencia o Governo nos seus objetivos:

- a) A existência de cinco planos nacionais, com medidas previstas, que o Governo pretende executar, a saber: o IV PNI (quarto Plano Nacional para a Igualdade, Género, Cidadania e Não Discriminação), o IV PNCVD (quarto Plano Nacional contra a Violência Doméstica), o II PNCTSH (segundo Plano Nacional contra o Tráfico de Seres Humanos 2011-2013), o II PII (segundo Plano para a Integração dos Imigrantes), e a ENICC (Estratégia Nacional para a Inclusão das Comunidades Ciganas - 2012-2020);
- b) De entre as referenciadas medidas o Governo indica que dará um especial impulso às medidas destinadas à promoção da igualdade no sistema educativo, e à territorialização das políticas de igualdade de género através da aprovação de planos municipais;



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

- c) É também referenciado o diálogo que será desenvolvido com os parceiros sociais no que se refere à situação das mulheres no mercado de trabalho;
- d) Serão reforçadas as medidas de proteção e de apoio às vítimas de violência doméstica, nomeadamente o transporte seguro das vítimas;
- e) Reforço das ações de formação dos agentes envolvidos em ações de fiscalização relativas ao tráfico de seres humanos;
- f) Em especial, sobre II Plano para a Integração dos Imigrantes, é referido o objetivo da plena concretização das suas medidas sob a coordenação do Alto-Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural (ACIDI);
- g) Quinta geração do Programa Escolhas, com reforço da filosofia de parceria em que assenta a ação do mesmo e que visa a inclusão social dos jovens provenientes de contextos socioeconómicos desfavoráveis, nomeadamente de imigrantes e minorias étnicas, e que irá vigorar para o período 2013-2015;
- h) No âmbito da Estratégia Nacional para a Inclusão das Comunidades Ciganas, o Governo visará a consolidação do projeto de Mediadores Municipais promovido pelo ACIDI, em parceria com as autarquias para promover mais e melhor mediação de proximidade;
- i) No mesmo campo de ação é anunciado que vai ser realizado um estudo sociodemográfico, de âmbito nacional, para avaliar melhor as necessidades concretas da mediação com as comunidades ciganas.

PARTE II

OPINIÃO DO RELATOR

Sendo esta parte facultativa, nos termos do artigo 137.º, n.º 3, do Regimento da Assembleia da República, o relator reserva para a fase de debate a opinião que expenderá sobre esta PPL das Grandes Opções do Plano.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

PARTE III CONCLUSÕES

III.1 - O Governo apresentou à Assembleia da República, nos termos constitucionais, a proposta de lei das Grandes Opções do Plano para o ano de 2013.

III.2 – A Proposta de Lei e as Grandes Opções do Plano foram objeto de apreciação por desta Comissão Parlamentar de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, nos termos do presente parecer.

III.3 – Em especial foi analisada a ‘Terceira Opção – Cidadania, Solidariedade, Justiça e Segurança’, nas partes atinentes à competência desta Comissão Parlamentar, versando sobre: Administração Interna; Justiça; Igualdade de género, violência doméstica e integração de populações imigrantes e das comunidades ciganas;

III.4 – O presente parecer desta Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, sobre a **Proposta de Lei n.º 100/XII/2.ª**, contendo as Grandes Opções do Plano para o ano de 2013, deve ser enviado à Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública, competente para elaborar o Relatório final, nos termos do n.º 3 do artigo 205.º do Regimento da Assembleia da República.

PARTE IV ANEXOS

Sem anexos.

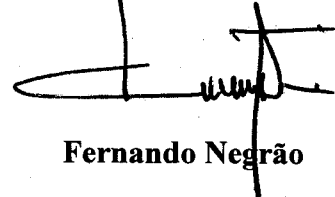
Palácio de S. Bento, 24 de Outubro de 2012

O Deputado Relator



Luís Pita Ameixa

O Presidente da Comissão



Fernando Negrão